



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e um minuto, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes fez cumprimento ao Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus por ocasião da posse de Sua Excelência na direção da PUC – São Paulo, com votos de uma gestão profícua a todos os diretores. Associaram-se os pares e a douta representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 75400-08.1987.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): NEY FIGUEIREDO SALDANHA FILHO E OUTROS, Advogado: José Olívio de Sá Cardoso Rosa, Advogado: Jorge de Souza Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. José Vítor Espíndola Furtado. **Processo: AIRR - 106140-27.1992.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILTON RODRIGUES BACELAR, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): EMPRESA JORNALÍSTICA DOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aloysio João Cardoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125400-29.1995.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDINEI FERNANDES DO PRADO FONSECA, Advogado: Júlio César Ribeiro, Recorrido(s): INDUSTRIA DE LATICÍNIOS SAN MARINO DE PIRACAIA LTDA., Advogado: José Ilton Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente da pretensão executiva pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 160540-55.1996.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CIRO GOMES, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 64101-35.1999.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TROPEIRO AGRO PASTORIL LTDA., Advogado: Fábio Augusto Emílio, Agravado(s): TEREZINHA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASKAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Advogado: José Carlos Kalil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 255000-65.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO CARLOS TAMAE, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 859/862 - seq. 01, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração do reclamante. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 267000-15.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): VANDERLEI TELIS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64300-20.2002.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADENILSON AGOSTINHO GASPAS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): ANTÔNIO CLARET MARTINS, Advogado: Helder de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente declarada na origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 118000-88.2002.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSILDA PEREIRA DO NASCIMENTO GARCIA, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Recorrido(s): COLÉGIO NOVO TEMPO, Recorrido(s): MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA YAMADA - CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR E 1º GRAU SONHO DE CRIANÇAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41300-04.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Agravado(s): EMANUELLI ROSA PINTO, Advogada: Dirce Reina Gonçalves, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147800-19.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE LUIS MUTTON, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da Recorrente. **Processo: RR - 162500-21.2003.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): ANIBAL BORGES JÚNIOR, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164300-96.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): WANDERLEI RIBEIRO, Advogado: Eliéderson Foramiglio, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239200-95.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): REGINA VALENÇA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1590100-42.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): PEDRO WAGNER JACINTO DE MENEZES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 74300-79.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Agravado(s): WELINGTON DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-81.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEUSIMAR FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E LANCHES ARZÃO LTDA. - ME, Agravado(s): GILDASIO BARBOSA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 161200-32.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Recorrido(s): JOSÉ XAVIER FILHO, Advogada: Adriana Moreira Nunes Godoi, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação e isenção de custas, tendo em vista o afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo: RR - 8300-90.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 8340-72.2005.5.02.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada São



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paulo Transporte S/A - SPTrans do polo passivo da lide, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRR - 8340-72.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, corre junto com RR - 8300-90.2005.5.02.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30440-21.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): ECILA VALDIVIA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. CEF. Não Extensão a Aposentados", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido articulado na presente reclamação trabalhista. Custas já recolhidas pela reclamante. **Processo: AIRR - 95100-16.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELZA MARGARIDA DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 95700-97.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDGAR CORTAT DE PAULA, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133200-48.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ EVANDRO PINHEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 185300-12.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): WALTINO COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo da parcela. **Processo: AIRR - 205800-89.2005.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Rafael Dutra dos Santos, Agravado(s): ROSELI DA SILVA PAULINA, Advogado: Alberto Bernardes Ribeiro Magalhães, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 15600-22.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA - EPP, Advogado: Pedro Costa, Embargado(a): GINALDO SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 21640-93.2006.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERTON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21900-47.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO LÚCIO ROMANELLI MEDEIROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 29200-12.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JOAO RICARDO MACAU, Advogado: Marcus Vinícius da Rocha Reis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. **Processo: AIRR - 67900-97.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RONALDO DIONÍSIO DE CARVALHO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): MULTICON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Rodrigues Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74100-86.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASCATA EXPRESS PIZZARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): ERLI JEMENIANO BARRETO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BENTO E COSTA PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74100-69.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO AGENOR, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Agravado(s): EXPRESSO ADORNO LTDA., Advogado: Cesar Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96200-57.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 99500-24.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA VINTE E OITO LTDA., Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Recorrido(s): FRANCISCA NEVES DA SILVA, Advogada: Flávia Rodrigues de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117700-46.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 135040-66.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Recorrido(s): RUDINEY MARIANO LOPES, Advogado: Clovis Souza de Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que reexamine os embargos de declaração opostos pela reclamada, explicitando em que consistiu a conduta culposa da reclamada - elemento determinante da responsabilidade civil -, e ainda, as circunstâncias do caso concreto (a gravidade do fato, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira das partes), que levaram à fixação do valor arbitrado a título de danos morais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 147300-68.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Denise da Silva Batista, Agravado(s): JLH ENGENHARIA, CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 164700-46.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Robertonio Santos Pessoa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MARCHÃO MECÂNICA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo Nunes Granja, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: AIRR - 170000-71.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINEZ, Advogado: Pablo Santa Rosa, Agravado(s): TRANSPORTES E SERVIÇOS POÁ LTDA., Advogado: Raul Paulo Anselmi, Agravado(s): BELMAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175901-64.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176400-63.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): F MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 211700-48.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Angela Maria da C. Silva, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDUARDO GASPAROTTO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 12200-36.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielle Marques de Souza, Recorrido(s): WAGNER CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 13700-72.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): MARIA LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 27540-04.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): IRENE MOREIRA MESSIAS, Advogado: Wilson Ferreira da Silva, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 34200-75.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ROMÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 35100-10.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAUSTO LOPES MARTINS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas extras. Bancário. Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras prestadas pelo autor, no período em que a jornada era de seis horas, observe o divisor 150. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema MULTA DO ART. 477, § 8.º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. **Processo: AIRR - 58800-39.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELANE LIMA DA SILVA, Advogada: Adriana de Oliveira Faria, Agravado(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Myrtes de Freitas Borges Azevedo Marques, Agravado(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59100-43.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): SARITA APARECIDA BAHLS, Advogado: Lucas Schenato, Recorrido(s): DIGITECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61700-54.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE LUIZ MARTINS DE FRANÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão ao reclamante do avanço de nível previsto nos acordos coletivos 2004/2005 e 2005/2007, conforme requerido nos pedidos "a", "b" e "c", da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitro a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, a cargo das reclamadas. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do art. 46 da Lei n.º 8.541/92 e do Provimento n.º 03/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula 368 do TST. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Com ressalva de entendimento da relatora, indefiro os honorários advocatícios, pois o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional, nos termos da Súmula 219, I, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76900-62.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PULIDO, Advogado: Arthur Barbosa Sanches, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 89300-82.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISEU GONSALVES CHAVES, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 99100-86.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARIVALDO NABUCO DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para que conste como Recorrentes ARIVALDO NABUCO DE MENEZES e OUTROS e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Murilo Fracari Roberto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 102800-20.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA", por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros de mora à Reclamada, segundo os critérios definidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 112600-82.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIZIA MARIA ALVES, Advogada: Maria Isabel Espanhol de Andrade, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO CHACARA DA TIJUCA, Advogado: Edmar Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-39.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Fábio Rodrigues Machado, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Diogo Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142300-30.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ ANTÔNIO MARCONDES, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR e RR - 146400-92.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DARCY BAPTISTA GABARDO, Advogado: Willyan Rower Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): IGASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 156400-35.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO CAMARGO FILHO, Advogada: Sandra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Renata Barcelos Murta, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 164640-07.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA AROUCHE, Advogado: Jorge Viana, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 176400-50.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): MANOELITO DA PAZ GONZAGA, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): TECNOCOM NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Favalli, Recorrido(s): ELIZEU KOOP E CIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 225500-35.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-36.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ZENILDA MACHADO SENA SILVA, Advogada: Joelma Freitas Rios, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262200-12.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ANA LÚCIA LEITE DA ROCHA BARROS, Advogado: Alice Sert, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 3794800-62.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON EROS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 150 e 200, para o cálculo das horas extras referentes aos períodos em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que foi reconhecida a jornada legal de 6 e de 8 horas, respectivamente. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - extensão da condenação", por contrariedade à Súmula nº 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar para 1 hora a condenação atinente à concessão irregular do intervalo mínimo intrajornada, com os reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 9641-09.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): NAIARA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade de jurisdição da UNESCO e julgar extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fico isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença - fl. 195). **Processo: ED-AIRR - 19200-33.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADRIANO YOSHIO MAKIYAMA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vivian Aparecida Santana Lima, Embargado(a): DJANIRA DE MORAIS PINHO, Embargado(a): LUÍS TARCÍSIO DE MORAIS PINHO, Embargado(a): VÂNIA DE MORAES PINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 23700-81.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): PEDRO SERGIO DA SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24300-29.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Penélope Rocha Perez, Recorrido(s): ALCIR CONCEIÇÃO DOMICIANO, Advogado: Ruy Moreira da Fonseca, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 37140-21.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER PEREZ, Advogado: Carlos Linek Vidigal, Agravado(s): RONALDO ALMEIDA BRITO, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 43300-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SANDRA LEONOR MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 49800-70.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): DILMA HERMÍNIO COELHO DA SILVA, Advogado: Kayo Henrique Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 55300-76.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): VANESSA LUIZA SCHWEIG, Advogado: Pablo José Sanches, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59000-63.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOINHOS FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciano Kellermann Livi Biehl, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto à cobrança das contribuições assistenciais patronais das empresas não associadas ao sindicato, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais, do que resulta totalmente improcedente a presente ação de cobrança, inclusive quanto à aplicação da multa do artigo 600 da CLT. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do sindicato autor. Honorários advocatícios em favor da empresa reclamada no percentual de 15% sobre o valor dado à causa, nos termos dos artigos 20, 63 e 64 do CPC e da Súmula 219, III, desta Corte. Acompanham a Exma. Ministra Relatora quanto ao tema Cobrança de Contribuição Sindical Patronal já paga - Penalidade do art. 940 do Código Civil os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão e divergiram quanto ao tema Cobrança de Contribuição Assistencial Patronal - Prescrição Aplicável, por entenderem violado o art. 7º, XXIX, da CF. Obs.: Mantida a Vista Regimental ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 67700-52.2008.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JAFÉ JESUS DE SOUZA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 86100-02.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARISSA CHAGAS CUNHA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 88900-98.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO DO CARMO SILVA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula, bem como os reflexos decorrentes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 89900-77.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 91700-97.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): CLAITON MARTINS NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): RCG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Bruno José Giannotti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97600-53.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Agravado(s): LEONARDO DE ALMEIDA BRUM FERNANDES, Advogado: Ilza Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97700-93.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OLAVO MESSINA DE LIMA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "interrupção da prescrição", por violação do artigo 334, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a interrupção da prescrição, declarar que a prescrição parcial atinge apenas as parcelas anteriores a 02/12/1999. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação os reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados. Novamente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções - última classe". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 100100-29.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 102900-72.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SPA SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109700-15.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉLIO RODRIGUES ROSENO, Advogado: André Luis Moura Curvo, Agravado(s): ANTÔNIO CÂNDIDO NETO E OUTROS, Advogado: Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112841-14.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DA SILVA SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada. **Processo: RR - 116200-25.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): LETÍCIA LUCIANA GUERREIRO SOARES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, ressalvados os posicionamentos do Exmo. Ministro Relator e da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 116600-68.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO LUÍS CASSIANO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 118900-62.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): HELENA MALOVINI, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143900-16.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCIDES JOAQUIM MATTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 150000-81.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): CONVIP - CONSTRUÇÃO VIÁRIA E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154800-73.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): BAR AGUALANG LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156300-59.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO E OUTRO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador Avulso, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar que a prescrição a ser considerada, no curso do período em que o avulso presta serviços vinculado ao OGMO, é de cinco anos, assim como, interrompido o seu registro ou a prestação de serviços ao órgão gestor, tem o trabalhador avulso o prazo de dois anos para reclamar seus direitos. **Processo: AIRR - 157500-57.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANGÉRIA CINTRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 181600-56.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): LUCIANA DO ROSÁRIO LUCIANO BATISTA, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188100-79.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): JOELMA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA SILVA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos seguintes temas: "limitação da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo: AIRR - 194700-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): FERNANDA CHAVES POLL, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 235000-59.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON LISBOA, Advogado: Márcio Martins, Recorrido(s): DEP DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos praticados após a instrução probatória, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que reabra a instrução processual, permita a oitiva da testemunha do autor e prossiga na apreciação e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 323400-41.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZETE PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Joinville, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público. Abrangência. Multa prevista no art. 467 da CLT"; e III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Aviso prévio indenizado. Projeção. Acordo judicial em Ação Civil Pública". **Processo: Ag-AIRR - 1548900-55.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ADILSON DANIEL KUBIS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): VIVO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, quanto ao tema "nulidade do despacho, por negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do apelo, quanto ao tema "escala 12 x 36 - acordo de compensação de horário - pagamento apenas do adicional - compensação da jornada". **Processo: ED-ARR - 3480800-54.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALFREDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1365-19.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CELIO BARROS DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1489-50.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): STANLEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1816-71.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ADSOLENE DIAS DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Máira Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1963-24.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): POLIANI FERREIRA CASTELLO BRANCO, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 2010-80.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 3000-88.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): GIOVANI RASQUINHA DE CARVALHO, Advogada: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3900-32.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOVINIANA ABREU SANTANA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

24.2009.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS SILVA DE RAMOS, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 12200-74.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Recorrido(s): DIEGO APARECIDO ROBERTO E OUTROS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Advogado: Bruno José Giannotti, Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 13800-15.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Patrícia do Espírito Santo Tavares, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 14500-69.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON DE MEDEIROS, Advogado: Simone Andrade Silva, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 18800-17.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): VANDERLEI ONOFRE OSOWSKI E OUTROS, Advogado: Rosemar José Morganti, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 22200-51.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUÍS DE SANTANA SOUSA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Pedreira Xavier, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24900-10.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silvana Antunes Lissarassa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-81.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Claudenir Cristiano, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32800-26.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KICAL - COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAL LTDA., Advogada: Roberta Alvares Nascimento Piccolo, Agravado(s): CRISÓSTOMO DE MENESES BEZERRA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 38900-17.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO BORGES DE MOURA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-13.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARÍLIA AMARAL DE MATTOS, Advogado: Vera Lúcia Rodrigues Jordão de Oliveira, Agravado(s): JORGELINA GOMES SAYED, Advogado: Edil Lopes da Silva, Agravado(s): SOSERV - SOCIEDADE DE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Adriana Christina Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50300-22.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Pinfildi Andrade de Oliveira, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO JANUÁRIO, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 51300-41.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCIO ROGERIO FOLIATTI, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 56400-91.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS FARIA JUNIOR, Advogada: Tatiana Cristina Stella, Agravado(s): CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64700-95.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NARCISO ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Advogado: Paulo José da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cunha, Agravado(s): LEOPOLDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Clóvis Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75300-59.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Tomé Pereira Filho, Recorrido(s): FRIGORÍFICO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA., Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo de vinte minutos ao reclamante, a cada uma hora e quarenta minutos de efetivo trabalho. **Processo: RR - 75300-45.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GLÊNIO RENATO GUEDES, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 4.860/65 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco a verba "parcela autônoma". **Processo: AIRR - 77100-49.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): WELBSTER DE PAULA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77200-77.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEONARDO HORTA PEREIRA, Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-29.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80500-44.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA SABINO, Advogado: Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 85500-95.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Spaggiari, Agravado(s): CELINA MARIA CONCEIÇÃO DE FRANÇA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 88300-03.2009.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): TEREZA CRISTINA PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 91600-69.2009.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VIRGÍLIO MARTINS QUINTÃO E OUTROS, Advogado: Bruna Carla A. F. Perdigão das Mercês, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 94385-50.2009.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO LAZAROTTO, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): MECÂNICA CARGO CAR LTDA., Advogado: Marcelo Zolet, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator.

Processo: RR - 95700-49.2009.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRCEU DE LOURDES CARVALHO, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ORION ZL CONSULTING LTDA., Advogada: Viviane Miziara Bezerra, Recorrido(s): OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator.

Processo: AIRR - 96500-87.2009.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Geraldo José Pereti, Agravado(s): GIVAN TEODOSIO DA SILVA, Advogado: Eclair Inocêncio da Silva, Agravado(s): SPREADER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): READER CONSTRUTORA, INSTALADORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: RR - 102500-43.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA PAULUCCI, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Sylvio D. Artusi Nicoleit, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à indenização relativa ao período de estabilidade da gestante e condenar a reclamada ao pagamento dos itens a,b,c,d da petição inicial. Fixado o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Processo: AIRR - 103800-15.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): MARINÊS ARALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 108600-62.2009.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Recorrido(s): ALDEMIR FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Eledir Guetten de Oliveira Melo, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 109100-64.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MORÃES, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): CONSTRUTORA FERNANDES BATISTA LTDA., Advogada: Fabiana Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110500-13.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALEDSON JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-12.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIO CESAR VELOSO, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): TECHOCEAN OFFSHORE LTDA., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111500-49.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERÔNICA MARIA SILVA LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, concluindo pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, conforme entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Vinícius Gustavo M. da Cruz. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Gustavo M. da Cruz, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 113100-59.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LH LAGES COMÉRCIO E ELETRO MÓVEIS LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): IVAN LOURENÇO, Advogado: José Reinaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-69.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO SILVA BITENCOURT, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 114300-67.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILENE DE SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LIMA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117800-37.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSANDRO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Romildo Borba Lima, Agravado(s): AUTO SERVIÇO POSTO HERMON LTDA. (POSTO DE GASOLINA ALE), Advogado: Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 121300-95.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): ANDERSON LOPES DE FARIAS, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 121900-09.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): RONE MARCIO ROCHA LIMA, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 123800-39.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JULIANA SOARES MAZZALA, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-36.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCELO SANTOS FÉLIX, Advogada: Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): RN MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127400-80.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINÍCIUS JOSÉ SIGMARINGA E OUTRA, Advogada: Vânia Veríssimo da Silva, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Pablo Luiz Rosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129400-79.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 129500-85.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA, Advogado: Gilberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O presente feito tramita em segredo de justiça. **Processo: AIRR - 133500-11.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA CARONE E OUTRA, Advogada: Maria Thereza Vieira de Siqueira, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA BERNARDES JÚNIOR, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-74.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORIVALDO LOPES, Advogado: Daberson Machado Batista, Agravado(s): EZEQUIEL LOPES, Advogado: Paulo de Brito Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-56.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALMEIDA MAIA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136200-90.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ LONGHITANO, Advogado: Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Recorrido(s): CARLOS TSUTOMU FUTIGAMI & CIA. S/S - HAIR CERRO CORÁ E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 136400-68.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Alde Santos Júnior, Agravado(s): ISIS PEREIRA COUTINHO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136800-49.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): ALESSANDRO SARMENTO FERREIRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138100-94.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO TOMÉ DE CARVALHO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-27.2009.5.04.0018 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravado(s): NOECI TERESINHA RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): UNISERV - COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140700-81.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILSON DE SOUZA SALES, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 142300-34.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GOODY, Advogado: Diego Laranjeiras da Silva, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 145700-34.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS GONZAGA DIAS, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148900-32.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO PRANDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 155340-50.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIÁ S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): EXCELLENCE EXPRESS TRANSPORTE LOGISTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-77.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERCIANE AMORIM SILVA, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): R. MILET COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159800-18.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): LEONARDO ANDERSON FRANCO, Advogado: Iedenir Simas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: RR - 161500-43.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): ANA MARIA BAIÁ DOS SANTOS, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 161800-41.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VERA HELENA TEDESCHI, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161800-30.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR M P E DESENVOLVIMENTO, Agravado(s): JULYANA DANIELLE DAMASCENO BEDIM, Advogado: Marcella Suárez Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 162500-39.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Embargado(a): THAINÁ LIDIANE DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Embargado(a): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da 1ª reclamada, para, corrigindo erro na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgando improcedente o pedido inicial, excluir da condenação a parcela de adicional de insalubridade e reflexos. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Mantido o valor da condenação. Inverte-se o ônus dos honorários periciais. Fica isenta a reclamante por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 165 - seq. 01), cuja responsabilidade passa a ser da União (OJ nº 387 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 162500-36.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Letícia Lago Weizenmann, Recorrido(s): ROSANE BETTIO LOBCHENKO, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Recorrido(s): LUDAN CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 163100-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROGÉRIO ARNOLDO SCHNEIDER, Advogado: Rosiane Cunha de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Matos Amestoy, Agravado(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166500-71.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRISCILA CARDOSO FERRAZ, Advogado: Marcella Suárez Barcelos, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR M P E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171900-10.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): JAIRES NOBRE PINHEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-08.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiana Bettini, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185800-58.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189200-63.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Kogempa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO METROPOLITANA PAULISTA, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 189400-82.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Márcia Romaro, Agravado(s): APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Agravado(s): PARÂMETRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 193700-55.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): DURVALINA ANDRADE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 196000-45.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): JESUS DE OLIVEIRA CANOLA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 203600-60.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONH MARCONE DA SILVA FREITAS, Advogado: Maria Isabel Teixeira das Virgens, Recorrido(s): IMAGEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Mário Carneiro de Arruda, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205200-94.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO MENEZES ARAÚJO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): RETÍFICA ITABAIANA LTDA., Advogado: Amilton Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210300-63.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice da incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário e o recurso adesivo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 250300-77.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): JOSEANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 250400-08.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Embargado(a): ALBERTO CHINELLI NETO, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 304400-09.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMARA CRISTINA DA SILVA LÚ, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306800-66.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): JOÃO LUÍIS OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): ASL - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334100-47.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSWALDO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344100-35.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): JOSÉ DEVALDO LOPES, Advogada: Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11-32.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): OROZINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-36.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOÃO AUGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23-33.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30-54.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVO RODRIGUES, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não fruído (período de junho de 2006 a maio de 2007, conforme cláusula 7ª do ACT de 2006/2007), com adicional de 50%, e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela, o que implica a restituição da sentença nesse tópico. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR - 41-38.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): ROSE MARI DE ALMEIDA PEDROSO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-35.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): JUSSIARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46-41.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): BRUNO LUIZ NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Belquior Jose Goncalves, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 49-68.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Célio Duarte Mendes, Recorrido(s): NORMANDO NUNES LEITE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, ressalvado entendimento pessoal, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 66-54.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVIO DA SILVA FREIRE, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): DARDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Luis Gomes Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101-33.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): MARLY DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 103-79.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JULIO NETO DA SILVA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107-96.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TATUI, Procurador: Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, Recorrido(s): EDNÉIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Advogada: Priscila de Oliveira Bolina Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109-72.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JACSON LUIS DE VARGAS, Advogado: Simone Hansen Alves Grossi, Agravado(s): TENGENE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-70.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DAS NEVES, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123-06.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA OLEGÁRIO, Advogado: Aurélio Cesar Savi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126-89.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136-82.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): SIDE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 148-83.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ VIRGÍLIO DE MACEDO FILHO, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-13.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): EDNEY LOPEZ RIBEIRO, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 191-34.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Recorrido(s): RELERTON CARLOS BAZILONI, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 232-53.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TATIANE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): ALPHASONIC CENTRO HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos adicionais e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reflexos deferidos em sentença e mantidos no acórdão regional, os quais não foram objeto de recurso, portanto, consistem em matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 233-10.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA DE FÁTIMA E SILVA, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Recorrido(s): PARCIAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 244-14.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Vanessa Lílian da Luz, Agravado(s): CÍNTIA DA SILVA EBERHADT, Advogado: Eduardo Backes, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE JUNIOR DINIZ BASTOS, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 298-90.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Advogada: Antonia Morgana Coelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 308-31.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): NELSON CONSORTE BRANDOLIZE, Agravado(s): A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 309-66.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline da Motta Loureiro, Recorrido(s): CLADINÉA SANTOS ALBINO GUIMARÃES, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da nº Súmula 368, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da diferença entre o valor do Imposto de Renda calculado mês a mês e a quantia resultante se esse imposto fosse estimado sobre o total devido à reclamante. **Processo: AIRR - 338-87.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ELINA MARIA DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 342-48.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLA CARNEIRO FRAGA DA FONSECA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350-35.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): EDMILSON DE OLIVEIRA PATRÍCIO, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 352-42.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): GERALDO RODOLFO FERREIRA, Advogado: Denis Atanazio, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400-79.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSICLEIA APARECIDA ALVES, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): VALE TRANSPORTE METROPOLITANO S/C LTDA., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assédio Moral- Indenização por Danos Morais - Juros de Mora - Termo Inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre a indenização por danos morais, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 431-34.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 453-29.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): PERONISIO DA CRUZ REGO, Advogado: Adriana Tavares Pereira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 456-48.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): DANIELA SOUSA BARBOSA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 496-11.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Débora Machado da Paixão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 501-36.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): NEUSA MARIA CALIXTO ALVES, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-86.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): PANIFICADORA LA VERTE LTDA., Advogado: José Antonio Chiaradia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 546-42.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): GUSTAVO MORAIS NASCIMENTO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 619-82.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA CELIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 628-19.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 641-44.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): SEVERINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LITORAL SUL DA BAHIA LTDA. - COOTRASB, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-32.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO ZANCO, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 659-74.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Recorrente(s): DULCI MARIA GARCIA PINHEIRO, Advogado: Renata Manenti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Fruição Parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de todo o período imprescrito do intervalo intrajornada concedido de forma parcial como horas extraordinárias, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 desta Corte. Acresço à condenação o valor provisório de R\$ 1.000,00 (mil reais) e elevo as custas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 669-80.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDOMIRO SAMPAIO CORREA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 683-33.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Recorrido(s): EVA SALVA ROSA PAUMANN, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): A S L ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise do seguinte tema: "adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 707-81.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JURACI VITORIA DE JESUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 712-85.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERIKA SANTANA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): EMPORIUM & PADARIA BOM PASTOR LTDA., Advogada: Consuelo Pereira do Carmo Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, bem como reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos de FGTS e indenização de 40%, RSR e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 721-60.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bairon



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): MAX GILSON SARAIVA GUIMARÃES, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-45.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): MARCIEL GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 768-13.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELSO GONCALVES SOUSA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas, pela reclamada, sobre o valor arbitrado para a condenação fixada em R\$ 80,00 (oitenta reais). Indeferido o pedido de honorários advocatícios, em face da ausência de assistência sindical. **Processo: AIRR - 776-56.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): DIEGO JÚNIOR ADÃO SILVA, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 781-05.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES CUNHA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 877-75.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): MARIA ADRIANA CARNEIRO DE MELO, Advogado: Antônio de Araújo Torres, Recorrido(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: RR - 900-77.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO DOS SANTOS, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 923-82.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTIANA DE FATIMA SALAZAR DE PAULA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 932-44.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSVALDO FIALHO TEIXEIRA, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 970-28.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 972-34.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JANAINA MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: UILIAN CARVALHO PEREIRA, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973-38.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): EMSEI EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-02.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ALEXSANDRO MAIRINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-44.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, Advogado: Joarleide de Matos Menezes Cruz, Agravado(s): BIANCA SOUZA DANTAS, Advogado: Fábio José Trindade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-92.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA DE LIMA NUNES, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CARLOS BOCCHESI - ME, Advogado: Márcia Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-62.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1144-35.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): PEDRO STEIN, Advogado: Rene Jagielski, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1161-46.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALFREDO LOGETO CAETITÉ, Advogado: Zildete Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1165-13.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CÉLIA DA SILVA COELHO, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Domicio Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado quanto às verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira-reclamada. **Processo: AIRR - 1176-48.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1177-36.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO RICARDO ABREU DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): GOLDSZTEIN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-19.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA COSTA, Advogado: Sabrinne Ferreira Oliveira Severo, Agravado(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-51.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Roberto Ferreira Brandão, Agravado(s): JOAB FREITAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Agravado(s): SPARTACUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-04.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Becker Alexandre, Agravado(s): MARIA ELIANA ADRIANO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL FILANTRÓPICO AMIGOS DA SAÚDE, Advogado: Jorge Menezes Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1259-31.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILBERTO PERES BARROS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1267-35.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): ARLAN LUIZ FOGAÇA DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Compensação - Critério", por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja observado o critério global para a compensação das verbas salariais de mesma natureza, pelo período não prescrito. **Processo: RR - 1286-32.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): RENATA MARIA BERTUALDO PEREIRA ALVES, Advogada: Iaciara Vaz, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299-16.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JUSCILEIDE MOREIRA MACEDO, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1300-90.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANSELMO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Simone Pinheiro Reis Pereira, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - IURD, Advogada: Renata Nóbrega Freire Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-62.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARA MARIA ISIDORO OTERO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-19.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-59.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): WELINGTON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIRALINDO DE CASTRO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO), Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1361-04.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Andrea Carla Barbosa, Agravado(s): ROSENI DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1373-25.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAFAELA VIEIRA PASSOS ANGELO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1385-52.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO AMÉLIO DUARTE, Advogada: Mariuza Goulart Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Advogada: Ana Paula H. Araujo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Advogado: Paulo Fernando Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado quanto às verbas trabalhistas inadimplidas pela primeira-reclamada. **Processo: AIRR - 1420-96.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): ADAUTO LOPES TORRES JUNIOR, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1424-88.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA SOARES DE FÁTIMA MELO, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fgts - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1449-60.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SÍLVIO ALESSANDRO MARQUES JUDES, Advogado: Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1458-38.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PAIVA SOARES, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): ALMIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MIRANDA ALVES E OUTRO, Advogado: Rogério Ricardo Peres Silveira, Agravado(s): ILUSTRADA PINTURA, FUNILARIA E MECANICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1491-67.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Nabil El Bizri, Recorrido(s): ELZA MARIA COSTA DAMAZIO, Advogado: Siomara Souza de Almeida, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1491-71.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GERONIMO BALADAN, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Agravado(s): DNB LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1499-09.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA SOUZA SILVA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): CHARLOTTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Reinaldo Deschamps, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Indenização substitutiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 1499-09.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-16.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): LUCIENE ALVES DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-58.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RODRYGO PROCOPIO COSTA NOVO, Agravado(s): AHT TEIXEIRA CARLOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1563-18.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): ROSÍLIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-05.2010.5.15.0088 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): TIAGO LUIZ SOARES DE ASSIS, Advogada: Mariléia Aparecida de Sousa Romeiro, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-81.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANDERSON MONTEDIRO DE ARAUJO, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Agravado(s): SENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-03.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procuradora: Patricia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): JOSÉ DA GUIA FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1679-42.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): ROSALINA RODRIGUES NEVES, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): DENPALMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-32.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): RONALDO ALVES DE FREITAS, Advogado: Adriana Hilgenberg de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1771-44.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): FÁBIO ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dêner Rezende Borges, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1805-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): ULYSSES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Cristiane Maria Marques, Recorrido(s): LIGIENE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 1883-54.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDICARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogada: Eliane Rodrigues de Almeida Garcia, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1888-71.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NATALINO DONIZETE PINTO DE CASTRO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- não conhecer do recurso de revista quanto ao dano material e à indenização moral; II- conhecer do recurso de revista com relação aos juros de mora, por violação do art. 883 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 1889-77.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALUMIARQ ALUMÍNIO NA ARQUITETURA LTDA., Advogado: Thiago Breda Resende, Agravado(s): ROGÉRIO JORGE ROCHA, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1920-40.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIO ADRIANI DANIEL, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que sobejaram a jornada normal de oito horas, com os reflexos pleiteados na inicial. **Processo: RR - 2059-66.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAÉRCIO ELIAS DE LIMA, Advogado: Fábio Luis Franco, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECULA O LINDA LTDA., Advogado: JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, Decisão: à maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - acidente de trabalho", por má-aplicação do artigo 203, §3º, V, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada no feito e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue a demanda, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2113-02.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): LUCINEIDE MARIA DE LIMA SILVA PEROTE, Advogado: Leonardo Araújo Torres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2122-75.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MULLER FILHO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à parcela dupla função e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação ao divisor de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à hora noturna, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da hora noturna reduzida. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-05.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): FRANZOI ELETRIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Kleber de Oliveira, Agravado(s): SAULE DA SILVA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2131-28.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAIANY DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras e os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 2140-47.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-15.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2371-37.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS GARCIA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2547-76.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): EDENILTON MOTA DA PAIXÃO, Advogado: Sharles Alcides Ribeiro, Agravado(s): A.R.G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2559-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JUAN NONATO CARDOSO ARCANGELO, Advogada: Viviane Rayellen de Lima Mota, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 2581-36.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO DE ALCÂNTARA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2657-79.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DE MACEDO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2871-54.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JANETE MARIA MARIN CORDEIRO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas e tão somente quanto ao tema "prejudicial de mérito - caixa econômica federal - auxílio-alimentação - supressão - diferenças na complementação de aposentadoria - prescrição afastada - análise do mérito - art. 515, § 3º, do CPC", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e, por aplicação do art. 515, § 3º do CPC restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada no pagamento de "indenização equivalente a vinte e dois tickets alimentação por mês, desde a data da aposentadoria, relativamente às parcelas vencidas do auxílio alimentação". Ainda, no que diz respeito às parcelas vincendas, condenar a recorrida no fornecimento de "vinte e dois tickets mensais à parte autora, na mesma data, nos mesmos moldes em valores atuais e iguais aos dos empregados da ativa. O descumprimento total ou parcial da obrigação de fazer, quanto às parcelas vincendas, importará em conversão em indenização à parte autora" (fl. 357), observada a prescrição parcial contada da data do ajuizamento da ação. Devidos os honorários advocatícios (fl. 15), no importe de 15%, apurados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho). Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$10.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente(s). **Processo: AIRR - 3060-15.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Agravado(s): CRISTIANE BEZERRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3160-67.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE BEZERRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3475-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): PAULO SILVA BRITO, Advogado: Orlando Dias Arruda, Recorrido(s): MAXXI-SERVICE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TERCERIZADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 3691-56.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Fábio Empke Vianna, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula normativa que prevê a limitação das horas in itinere em uma hora diária. Ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3717-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: AgR-AIRR - 4396-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILSON SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Ademar Moreira dos Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4436-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario Oliveira Reis, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 4582-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): CHIARO DE SOUSA TRINDADE, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 6134-77.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIAPINA, Procurador: Breno Melo Gomes, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUCIANA CAMELO LIMA, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 14970-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LACY DAIBIRONTE DUTRA SCHWARTZ, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24100-71.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Recorrido(s): LEANDRO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 26100-29.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): ELIZETE FERNANDES BATISTA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51100-19.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): ANTONIA CELINA ALVES FEITOSA, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: Ag-AIRR - 62100-82.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ EDAGMAR ALMEIDA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 67900-31.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): LUCIANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Bregensk Alves, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68700-39.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ROSELITO MARINHO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-11.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SEVERINO DO NASCIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA E OUTROS, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96500-86.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): KERLIANE ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Francisca Samara Lima da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101600-89.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme P. V. Geiss, Agravado(s): VANESSA BARRETO DE MACEDO MONTEIRO, Advogado: Antônio Laranja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-43.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): JULIANA LUNA DIAS MARINHO, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112000-60.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO SERGIO MARTINS, Advogado: Maria Isabel Pontini, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MARINOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trienal do art. 206, § 3º do CC/02, declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 132500-09.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): EDNA MARIA DE FREITAS GOMES, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4210549-08.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): ANA MARIA FONSECA DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4-10.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVA ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-88.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): DAGINA MARIA ALVES SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 32-13.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): REGINA APARECIDA GONTIJO, Advogado: José Sinésio Pereira Júnior, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44-41.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): ELIZABETH PALOMBA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46-83.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): CÉLIA ESTEVAM DE LIMA, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 88-44.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALESSANDRA DA CRUZ LIMA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 99-79.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUI VALTER LIMA LOPES FILHO, Advogado: Felipe da Costa Lima Moura, Agravado(s): FACITEC REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 118-80.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): SEBASTIÃO XAVIER DE ALENCAR, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalvas de posicionamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: AIRR - 120-06.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIELCE COELHO LIMA, Advogada: Nilsa Rosa de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-17.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): GONÇALO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126-39.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Monir Ferranti, Recorrido(s): ROGÉRIO LOTA DE AVIDA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): DOS SANTOS E SILVA EDIFICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, da condenação subsidiária imposta. Prejudicada a análise do tema "adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 157-58.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): ILA QUEIROZ DE MORAIS, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-07.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s): CLÁUDIA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Ney de Souza Cacim, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 163-83.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): CRISTINA DA CRUZ LIMA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210-67.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): THIAGO DANTAS COSTA, Advogado: Márcio Santana Dória, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-88.2011.5.15.0015 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): MAURO ROBERTO DE CASTRO FIGUEIREDO, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-61.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): MARIA NOEMI DA CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-25.2011.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): MAGNÓLIA TORRES PEREIRA, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-70.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRIO ISCOVITZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-16.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FARLEY PINEIRO FERREIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ana Paula de Campos, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CATEDRAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Flavia Gois Oliveira, Agravado(s): OMAR AFONSO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Gabriela Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 287-97.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BENVINDA MANOEL FILHO, Advogado: Matheus de Araújo Oliveira, Agravado(s): PRINCESINHA DO SUL COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA., Advogado: Walmir Bernardes Jardim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 292-48.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ALDIRENE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Samuel de Oliveira Nolasco, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 298-66.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 302-97.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): WILSON ALVES DA COSTA, Advogada: Marianna de Moraes Rubim Pereira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Gabriela Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 320-31.2011.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE FOGÁS LTDA., Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS LEAL NETO, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324-95.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELDSOON MARCELO DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ENGENCAMPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reginaldo dos Santos, Agravado(s): INTERMEDIUM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Roberto Roseiro Di Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 325-11.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - AFM, Advogada: Luciane Araújo do Nascimento, Recorrido(s): MARA ISOLETE FONTOURA DOS SANTOS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 328-46.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): COSMA DANTAS MOREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-64.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO SEVERO, Advogado: Janete Cristina Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-47.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-57.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERNANDO ALVES MOITINHO, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-58.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA FABIANE ROSSI, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): RX ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-24.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALBÉRICO CARLOS SOUSA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 451-14.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Sandra Regina Cipullo Issa, Recorrido(s): ALESSANDRA MORAIS DA SILVA, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 458-77.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Agravado(s): JOSSIEL MUNHOZ DE QUADROS, Advogado: Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 471-68.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): ELEONILDO DA CRUZ MORAIS SANTIAGO, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 502-31.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FLÁVIO MUNIZ BARRETO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 506-19.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILTON BRUNO CARLESSO, Advogado: Juliano Milano Moreira, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ação de cobrança - Ausência de notificação pessoal do sujeito passivo - Irregularidade de lançamento - Inexistência de constituição de crédito", por violação do artigo 145 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar como inexistentes os débitos tributários referentes à contribuição sindical rural do réu, dos exercícios 2008, 2009 e 2010, por falta de notificação pessoal. Subsiste a condenação, quanto às contribuições de 2007. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 553-70.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): ADEMIR AZEITUNA, Advogado: Benedito Adalberto Valente, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-03.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): ANDRÉ DAMASCENO FRATARI, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-18.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO ROSA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-58.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JAÉDER BINS, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-31.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): WENDER DA SILVA FERREIRA DUTRA, Advogado: Luís Alberto Moda, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-41.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEVAL DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONSEIL - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Agravado(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 576-94.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIA ELEUSA SANTOS MARTINS, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 581-42.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA E CAMPAGNONI LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): VILSON MENDES MAGALHAES, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 582-28.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): JOSÉ RABELO DA SILVA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-36.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Tiago Correia da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 602-92.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): HÉLIO DOMINGOS MIRANDA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 624-90.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON ROCHA DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 647-86.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Embargado(a): PEDRO NESTOR DA SILVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 696-42.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): ARISTIDES VIEIRA FILHO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-05.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA COSTA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OURO PRETO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Paulo Roberto F Silveira, Recorrido(s): JOÃO HENRIQUE BERNARDO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que se refere à limitação da condenação ao pagamento de horas extras, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras que ultrapassarem a duração semanal normal, e, quanto àquelas efetivamente compensadas, determinar que seja pago apenas o respectivo adicional. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 737-42.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE DE JESUS BASTOS, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias" e "Intervalo Intra-jornada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tópico restante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 740-07.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA HELENA DALTRO AMORIM, Advogado: Nelson Ricardo Vieira Cândido, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por força do disposto no art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acórdão regional, restaurar a sentença na parte em que declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamatória trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 749-84.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MARINALVA FARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dejamir Ferreira da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. **Processo: RR - 756-29.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉIA CARLA CALDERAN, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST e quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Divisor - Bancário", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50%, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, em conformidade com os critérios definidos no acórdão regional para cálculo das horas extraordinárias e para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extraordinárias. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: RR - 765-98.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDINEI GONÇALVES SIMPLÍCIO, Advogado: Samantha Bredarioli, Recorrido(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa a pagar ao autor o valor correspondente a 2 horas e 40 minutos a título de horas in itinere, calculada sobre a remuneração do reclamante, com adicional de 50% e reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS mais a indenização de 40%, repouso semanal remunerado e aviso prévio. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 767-37.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Andréa Carla Cardoso Poroca, Recorrido(s): ÉRICA MARIA DA SILVA, Advogada: Fernanda Nascimento Grangeão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 772-57.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURI LUIS DE ASSIS, Advogado: Márcio Antônio Camargo Wogel, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre todas as parcelas de natureza salarial. Inverte-se o ônus da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sucumbência. **Processo: AIRR - 786-96.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): DAIANA VIEIRA, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 787-33.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAMARIS SOUZA ALVES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CONTRATHOS SERVICE S.A., Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Paruchekr e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 799-37.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Vanessa Piccini, Agravado(s): PEDRO DAVI DE MATOS VICENTE, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 804-29.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Agravado(s): EDIS ABEL FERNANDES, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 815-56.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE AMORIM, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 831-54.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): RODRIGO SEGA CORDEIRO, Advogado: Hercules Muniz Gimenez Morales, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-41.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LUIZ RICARDO VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 850-28.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS LOPES RAMOS, Advogado: Eulides Costa da Silva, Recorrido(s): NOVA RECIFE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Reis de Souza, Decisão: manter a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão na 19ª Sessão Ordinária, ocorrida em 28/08/2013. **Processo: RR - 870-44.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALOÍSIO SILVA OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 9.º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as dobras dos feriados laborados no regime especial de 12x36. **Processo: AIRR - 888-81.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): IRAILDE DE JESUS SANTOS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 901-67.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ANDRÉA FERREIRA MONÇÃO, Advogado: Shandler Santos, Recorrido(s): VERA LÚCIA BARBOSA VIEIRA MONTEIRO, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 901-93.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): TEREZINHA GERMANO DA SILVA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, sob qualquer título. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 907-70.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURICIO FLAVIANO DE PAULA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a validade das normas coletivas em comento, reconhecendo o direito do reclamante ao pagamento das horas in itinere. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Acrescer o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e elevar as custas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 912-18.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): NADIA VERIDIANA GOTTSCHALK DE MENEZES, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s): PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina F. Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 921-29.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): RENATO ANDRÉ VOLTER CUNHA, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 922-78.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCIO GABRIEL DIAS LIMA, Advogada: Therezinha de Godói Furtado, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 933-53.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSE JAMES DA COSTA PEREIRA, Advogado: Valter Ferreira de Lucena, Agravado(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada: Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 952-44.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): ELISABETE BAJDIUK PITALE, Advogado: Maria José Losque de Freitas, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 972-73.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SILVANA DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Walter Siqueira Pitta, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 976-98.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUNICE VALADÃO MOREIRA ALBERTON, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Município-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial e reflexos, compensados com os efetivamente concedidos, parcelas vencidas e vincendas. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 11.000,00 (onze mil reais), valor arbitrado à condenação, isento. **Processo: AIRR - 1042-18.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OLINDO ARANTES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-06.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXCLUSIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-05.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELEANE DA ROSA GOMES, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS FIRST LINE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1101-78.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERESINHA FABIANO DE ALMEIDA, Advogado: Wellington de Oliveira Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza do auxílio-alimentação, por violação do art. 468 da CLT e por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 241 e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS e dos reflexos do benefício no cômputo das férias acrescidas do terço constitucional, do 13º salário e das demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário, o que implica a restituição da integralidade da sentença, inclusive no que diz respeito ao valor provisório da condenação e das custas processuais. Observada a prescrição quinquenal em relação aos reflexos do auxílio-alimentação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1116-21.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CARMEM CÉLIA LOPES SOARES DE CARVALHO, Advogado: Luísa Vargas Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1121-49.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SWISSPORT DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123-11.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Recorrido(s): JOAQUIM NONATO DAS NEVES, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1143-34.2011.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): ADRIANA MARIA QUINTILIANO, Advogado: Vinicius Alves Tavares, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-80.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): LUÍS MÁRIO DE SOUZA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os juros e multa de mora sobre as contribuições



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação do julgado no tocante às parcelas anteriores ao advento da Medida Provisória nº 449/2008. E, com relação às parcelas inerentes ao período posterior, deve-se atender ao novo comando legal, devendo os juros e a multa moratória incidir desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 1173-59.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO JARDIM, Advogado: Solon Mucenic, Recorrido(s): STAR SERVICE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1188-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): DÉBORA HELOISA BENEVENUTO PEREIRA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): CONSERVADORA OLIVEIRA SCHILCKMAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1197-74.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): JULISMAR DA SILVA PEDON, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-38.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRUNA LETICIA COSTA RAMOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1240-27.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNA MARREIROS DE CARVALHO BRANCO DA LUZ, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Lina Jo Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1246-34.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): LOURILDA DE SOUZA PAPA, Advogado: Ana Paula G. Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1249-63.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): TERESA MARIA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1275-59.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Agravado(s): ALINE JUNG DE OLIVEIRA, Advogado: Gilnei Kasper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1283-50.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): SANDRA EUFRASIA CORGOSINHO SILVA, Advogado: André Franco Silva, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1314-33.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): NEIDE FERREIRA SARDINHA, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-63.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-20.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Araújo Filho, Agravado(s): JOSÉ ANCELMO DA SILVA, Advogado: Karina dos Reis Beltrão Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1493-12.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDA CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Ricardo Luiz Moreira Fraga, Recorrido(s): V.C. LEAL INFORMÁTICA, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): A S DA SILVA - AUTOMAÇÃO, Advogado: Jorge Luiz dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, sendo pertinentes os reflexos da parcela, nos termos já deferidos na sentença. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 1516-31.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Agravado(s): JULIANA CARVALHO MENDES LEITE, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): GLÁUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, Agravado(s): SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-87.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBERTH RODRIGUES ALVARENGA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): W S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1519-66.2011.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Agravado(s): WILLIAN PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1527-82.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO SIMÕES FISCINA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, FGTS, horas extras e, quando aplicáveis, aos adicionais, nos termos da alínea "b" da petição inicial (fl. 12), observando, ainda, que não há a incidência da prescrição parcial, visto que não transcorreram 5 anos entre a data de admissão do reclamante e o ajuizamento da ação. Indefiro os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determino, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas, em reversão, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação em R\$ 20.000,00. **Processo: AIRR - 1540-42.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO GARCINDO, Advogado: Roberto Vaz Gonçalves, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1564-29.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES DE SALES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-19.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JAIME MARTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-45.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CÁTIA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Oliveira Rezende, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1695-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 1776-68.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES ALIMENTÍCIAS AMS LTDA., Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Agravado(s): ROSILDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Chelotti, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE INUSITADO LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1882-25.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOÃO HELDO DE LIMA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1894-09.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CESAR DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Lílian Mendes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional por tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, caput, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária. O adicional por tempo de serviço deve ser incluído na base de cálculo do valor da hora trabalhada. Deve ser observado o adicional extraordinário convencional. São devidos os reflexos pleiteados nos itens "b", "c", "d" e "e" da petição inicial. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2078-27.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCILENE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Cleber Soares dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2112-41.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IRENE DORNELAS MIRANDA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2171-75.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): LUCÉLIA FORTUNATO BALMANT, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva da categoria e excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 2228-08.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA HELENA COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Recorrido(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Jadson Francisco Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, reestabelecendo a sentença neste tópico, inclusive quanto às parcelas assessórias. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) e as custas processuais arbitradas em R\$ 310,00 (trezentos e dez reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 2358-26.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-34.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRAL - AGRÍCOLA ARACANGUÁ LTDA., Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): EDILSON BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2457-38.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, Advogado: Vânio Ghisi, Recorrido(s): LUIZ FELISBERTO, Advogado: Ramon Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2599-88.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema Horas in itinere. **Processo: AIRR - 5867-88.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): FELIPPE ELPÍDIO TEODORO, Advogado: Ricardo Teodoro, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6114-33.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ROBERTA BONINI PAES, Advogada: Ana Paula Guiraldelli,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ANDRADE & BASTOS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Noel Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7035-77.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ HORTÊNCIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Franciano Beltramini, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18800-23.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Advogado: Maria Isabel Teixeira das Virgens, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos Santos de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-96.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): VICTOR DE ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27600-40.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO FÉLIX RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28300-16.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34100-73.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Julyana Santos Ferreira de Souza, Agravado(s): GONÇALO LUIZ DE SOUZA MELO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 76300-47.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO PAULO NOBRE DA SILVA, Advogado: Sérgio Roberto de Lima e Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83100-91.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 89000-94.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCA RODRIGUES SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias naqueles períodos em que o seu pagamento foi feito fora do prazo legal, conforme se apurar em liquidação, respeitada a prescrição quinquenal. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora é arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Considerando a inversão da sucumbência, e constatando-se a presença dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST, quais sejam assistência sindical (fl. 7, seq. 1) e declaração de hipossuficiência econômica (fl. 3, seq. 1), defiro o pedido de honorários advocatícios feito na inicial. **Processo: AIRR - 92300-67.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides, Agravado(s): ELENILDA SOARES DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Martorano Pinheiro do Rêgo, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA PEDIÁTRICA LTDA. - IMEP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-92.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): FÁTIMA ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Martorano Pinheiro do Rêgo, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA PEDIÁTRICA LTDA. - IMEP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103100-15.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JAILSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135900-23.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DA COSTA FILHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157600-79.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA MARA DE ARAÚJO ANANIAS SIDRIM, Advogado: Diego Sidrim Gomes de Melo, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: YRAGUACY ARAUJO ALMEIDA DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

gestante - ação ajuizada após o transcurso do prazo estabilitário - indenização", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais consectários legais, referentes ao período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como a retificar as anotações atinentes à baixa, na CTPS da autora. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 16-62.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CLAUDIA AGUIAR MIRANDA, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-93.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIENE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20-40.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Agravado(s): ESISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA. - ME, Agravado(s): CARLOS JORGE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25-79.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Thomaz Ferreira, Recorrido(s): INTERGRIFF MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Helder Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 34-18.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): VÂNIA NEGRELLO HARTMANN, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-83.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): BRUNO SILVA PEREIRA, Advogado: Everton Campos de Queiroz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-48.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO GALVÃO DA CRUZ, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): HITER CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: AIRR - 88-07.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-50.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): JACINTA LUZIA PRZYBYZEWSKI PRECOMA, Advogado: Cecilia Laura Galera, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 111-45.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENILDO DE MELO CARNEIRO, Advogado: Kelly Cristiane M. Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento correspondente à incorporação de gratificação de função de confiança, calculada pela média atualizada das gratificações percebidas durante o contrato de trabalho, a partir de 1º/11/2011 (data da supressão da referida parcela), em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação, bem como aos reflexos sobre anuênios, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, horas extraordinárias percebidas, repouso semanal remunerado e depósitos de FGTS. Juros e correção monetária, nos termos das Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Dá-se à causa o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da ré. **Processo: RR - 111-60.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON LUIZ STOCCHERO, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição incidente sobre a pretensão de reconhecimento da natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total do direito de ação e declarar prescritos apenas os créditos atinentes aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário e que são anteriores a 1º/2/2007. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à prescrição incidente sobre os depósitos do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada e julgar procedente a pretensão do reclamante quanto aos recolhimentos de FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante todo o contrato. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: AIRR - 123-76.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CATARINA DE MELO ABREU, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-91.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA DE SOUZA MARTINS, Advogado: Jorge Torres de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129-67.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): LEONIR BERGMANN, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Honorários advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; b) "Vale-alimentação instituído por lei municipal. Previsão de natureza indenizatória. Impossibilidade de integração ao salário", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do vale-alimentação, afastar a sua integração em horas extras, repousos semanais remunerados, 13.º salários, férias com 1/3 e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 141-11.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): DENISE LUISA TASSI TRENTIN, Advogado: Romoaldo Pelissaro, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: RR - 142-21.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): MARIA BERNADETE DA SILVA PORTO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 161-16.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Renato Fedrigo, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248-98.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): GERALDO WALTER DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-alimentação - valores diferenciados entre empregados da mesma empresa - previsão em norma coletiva - possibilidade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças oriundas do vale-alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 257-90.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogada: Cristiane Vargas Volpon Robles, Agravado(s): LUIZ DE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 307-23.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VILMA OLIVEIRA NOVAS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314-25.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANULI FITASA DO BRASIL S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): SÉRGIO FOCKINK, Advogado: Glaci Melchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 323-62.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): LUIS CARLOS SCHWARZ, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, sob qualquer título. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 334-80.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OMNISYS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): AMAURY MORAES PINTO, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-10.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): FLÁVIO LIMA BRAGA, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 375-45.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METROFILE DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): VANESSA SOUZA RAMOS, Advogado: Cristine Ruckert Heldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desses honorários. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da condenação. **Processo: AIRR - 393-72.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VESTING SERVIÇOS E OBRAS DE DRAGAGEM MARÍTIMA E FLUVIAL LTDA., Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): JOSEMAR CABRAL DA SILVA FILHO, Advogado: Domingos Pascoal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-88.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): THAIS CRISTINA COUTO DA ROSA, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-07.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SIRLEI BATISTA RODRIGUES, Advogado: Eugênio Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 504-30.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO MENDES FRANCISCO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional de 50%, e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos da parcela, nos termos já deferidos na sentença. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e majoro as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais). **Processo: RR - 523-67.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GIULIANO VIANA FERREIRA, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, restabelecer a sentença na qual fora reconhecido o pedido de horas in itinere por toda a contratualidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 539-35.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-64.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652-29.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COSTA E SOUZA, Advogado: João Batista Gonçalves, Agravado(s): H. M. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-28.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MARIO DENNES CHAVES, Advogado: Robson da Silva Ottonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-33.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): KATIELEN DE SOUSA SANTOS, Advogado: Guilherme de Oliveira Lemos, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-68.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): WESLEM ALESSANDRO BRANCHES, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-37.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA GEORGIA DE SOUZA REIS, Advogado: Leonardo Mourão dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776-95.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN DA SILVA CORRÊA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 785-59.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOACIR BORELI TORMES E OUTRA, Advogado: Geana Miléo Câmara Sirotheau, Agravado(s): DENICE MATOS DE FARIAS, Advogada: Ana Clara Muller Hoff, Agravado(s): VICTORIA AMAZÔNICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): JACQUELINE FARIAS VIEIRA, Agravado(s): ELIZABETH FARIAS VIEIRA, Agravado(s): MARTA NEIDA DA ROCHA COSTA, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DOS SANTOS SALGADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-29.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): MAFALDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Agravado(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 846-62.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Álvaro Faria Dutra, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: AIRR - 854-89.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): MD SAIFUL ISLAM, Advogado: Norberto Azambuja Ilha Filho, Agravado(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-06.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): UIS NEIBLA SOARES, Advogado: Jane Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-21.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDASPP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaisa Cristina Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-87.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Felipe Abras Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): PAULO GONÇALVES BRITTO CRUZ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-31.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): KLEBER RODRIGUES CARDOSO GOMES, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-46.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-49.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JANAINA FAGUNDES TEODORO MARQUES, Advogado: Joubert da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-70.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): IONAS VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1148-87.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): LUCIANA RENATA CONSOLAÇÃO GOMES, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1156-46.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): VILMAR FELIPPI, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1188-10.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUFIR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MERCADORIAS LTDA., Advogado: Leonardo Caetano Pereira, Recorrido(s): CLAUDINEI ALVES DE PAULA, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por perdas e danos - ausência de assistência do sindicato da categoria profissional", vencido o Exmo. Ministro Relator que conhecia e provia o apelo para excluir da condenação os honorários advocatícios, com base no entendimento contido na Súmula n. 219 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1210-67.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): TIELE SIMÕES PIRES DE MELO, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1232-60.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE DE ASSIS FERNANDES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1235-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Guilherme Francisco Mioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1271-03.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VAT LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eraldo dos Santos, Agravado(s): MARCOS PEDRO DE SOUZA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1350-84.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDEMAR MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da adoção do grau máximo ao reclamante. Acresço ao valor da condenação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e elevo as custas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 1391-94.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): MÁRCIO DE BARROS BARBOSA, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1400-13.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMERSON FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1682-51.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA ISABEL BOTELHO RAMOS, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1930-29.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CÍCERO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Michela Roque Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1962-87.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDELI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA BORGES, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2007-03.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCAS PEREIRA DE AMORIM, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2066-03.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): JOANA DARC AZEVEDO VENANCIO, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2261-55.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FELIPE ALVES DE DEUS E SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização ilícita, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, julgar procedente a pretensão do obreiro, restabelecendo integralmente a sentença. **Processo: RR - 2931-05.2012.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Recorrido(s): ROMILDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Norma Coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, restringir a condenação ao pagamento de uma hora diária a título de horas in itinere, calculada sobre a remuneração do reclamante, com adicional de 50% e os reflexos previstos no acórdão. Autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 41500-26.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADOLFO FELIPE SOUSA E SILVA, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições concernentes ao SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições destinadas a terceiros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam apenas a partir da data do vencimento da obrigação tributária, conforme o art. 276 do Decreto nº 3.048/99, com relação ao período compreendido entre 17/2/2006 e 3/12/2008, e, a partir dessa data até o final do contrato de trabalho, incidam desde a prestação de serviços. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 43000-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

63.2012.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADALGISA CABRAL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ADAILTON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54800-47.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): ALAIDI FRANCISCO XAVIER, Advogado: Edmilson Godinho Maria, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102-50.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELMA REGINA DE CASTRO LOMBA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 108-07.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO HAROLDO DE MELO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-91.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STATUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MOREIRA GOMES, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e sete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma